



**PREFEITURA**

Um novo tempo. Uma nova cidade.

**LEI Nº 3.928, DE 29 DE MARÇO DE 2011.**

“ Concede ajuda de custo para auxiliar nas despesas com transporte de estudantes e dá outras providências.”

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício, a conceder ajuda de custo mensal, para auxiliar nas despesas com transporte de estudantes, que residem neste município e freqüentam cursos de nível superior ou técnico nas cidades vizinhas, durante o período normal de aulas.

§ 1º - A ajuda de custo referida no “caput” deste Artigo será de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por quilômetro rodado, observando o limite mensal de 22 (vinte e dois) dias úteis e as seguintes distâncias de ida e volta:

- I- Araçatuba: 280 Km;
- II- Três Lagoas: 200 Km;
- III- Jales: 180 Km;
- IV- Ilha Solteira: 90 Km;
- V- Andradina: 100 Km

§ 2º - Caso haja necessidade de transporte para cidades vizinhas, não mencionadas no parágrafo anterior, será considerada a distância do menor percurso.

Art. 2º - Para fazer jus à ajuda de custo os estudantes interessados deverão apresentar:

I - comprovante de residência no município;

II - comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino de curso de nível superior ou técnico, devidamente reconhecidos pelos órgãos oficiais, onde deve estar consignado o horário do curso;

III - cópia do documento de identidade e cadastro de pessoa física;

IV - certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal do interessado ou seu responsável;

V - cópia do contrato com a empresa transportadora.

Parágrafo Único - Para a manutenção do recebimento da ajuda de custo, os estudantes deverão apresentar atestado de freqüência nos meses de maio e outubro.

Art. 3º - Os estudantes interessados deverão organizar-se em grupos, segundo cada destino, nomeando um representante, por procuração com firma reconhecida, que deverá organizar toda a documentação mencionada no artigo anterior, e apresentar requerimento único à Prefeitura Municipal.

**Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto**

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000

Tel (18)3704-8500



9